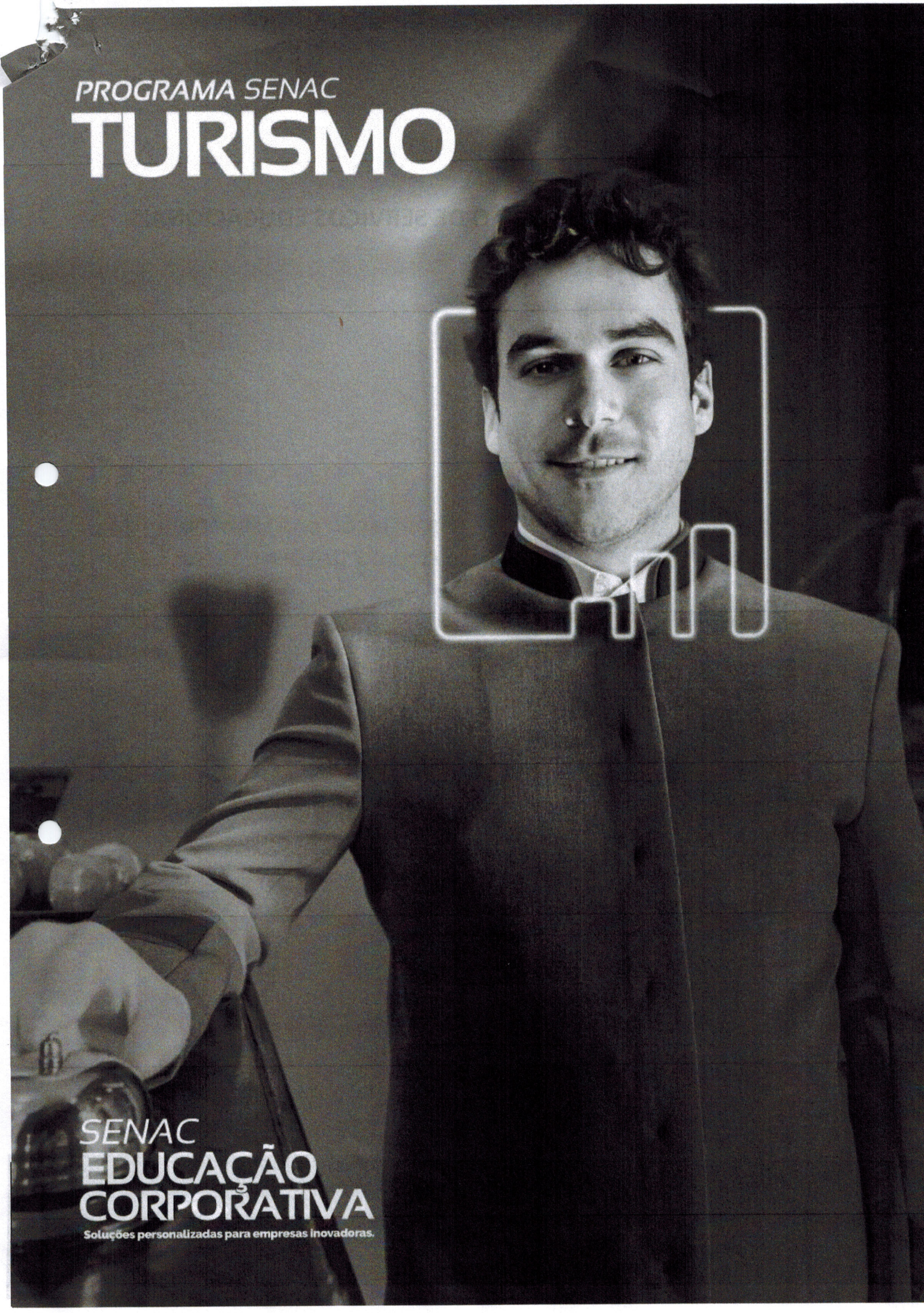

PROGRAMA SENAC
TURISMO
SENAC
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA
Soluções personalizadas para empresas inovadoras.

São Miguel do Oeste, 29 de maio de 2025

À
Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina
Assunto: Proposta de Prestação de Serviços Educacionais

Agradecemos a oportunidade de apresentar esta proposta diferenciada de Educação Corporativa. A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio da formação dos profissionais envolvidos, de modo que contribua para visão global do processo no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o eficaz desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades.

O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622. Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional da organização, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados, na satisfação das necessidades dos clientes e ainda contribuindo para uma gestão de seus recursos, quer sejam eles materiais, financeiros ou humanos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)
• Pessoa Jurídica de direito privado. • Instituído por meio do Decreto Presidencial nº 8.621/46 e nº 8.622/46. • Sem fins lucrativos, tendo como atividade-fim a prestação de serviços de ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação. • Passível de contratação por dispensa de licitação fundamentado no inciso XV do artigo 75, da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 / 2021

Aguardamos sua avaliação e ficamos à disposição para outras informações.

Neste contexto, a capacitação proposta pelo SENAC busca fornecer aos gestores municipais os instrumentos necessários para transformar o turismo em um eixo de desenvolvimento sólido e sustentável para a região, abordando planejamento estratégico, captação de recursos, governança e gestão turística.

Detalhamento da proposta: *Proposta composta por 1 curso com duração de 16 horas cada, previsto para ser executado durante o segundo semestre de 2025.*

Workshop: FUNDAMENTOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO PÚBLICA PARA TURISMO E CULTURA – *16 horas*

Objetivo: *Nivelar os participantes sobre o entendimento e como funciona a administração pública nas áreas de turismo e cultura, introduzindo ferramentas de planejamento e capacitando os participantes sobre como aplicá-las nas realidades locais.*

Investimento: *R$ 15.996,00 (Quinze Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais).*

Vagas: *Até 35 vagas.*

Local: *A definir em São Miguel do Oeste.*

Sugestão de ementa:

- Estrutura da gestão pública municipal e papel dos gestores;
- Marcos legais: Lei de Responsabilidade Fiscal, Sistema Nacional de Cultura, Política Nacional de Turismo;
- Conceito de políticas públicas e o ciclo de políticas;
- Papel dos conselhos e planos municipais;
- Diagnóstico participativo (inventário turístico e mapeamento cultural);
- Ferramentas: SWOT, Matriz GUT, Canvas para Projetos Públicos;
- Construção de metas e indicadores de impacto;
- Integração com os planos municipais de desenvolvimento.

Possíveis parcelamentos: A serem definidos com o contratante.

CONTRATO Nº 20/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.603.739/0009-33, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1415, Centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada pela sua Diretora **ROSELI REHBEIN FACHIN**, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade nº 3.100.633, inscrita no CPF sob nº 029.827.249-01, residente e domiciliada em São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços pertinentes a realização de curso de capacitação presencial com o tema "**Fundamentos da Gestão Pública no Turismo e Planejamento Estratégico para Turismo e Cultura**" que será desenvolvido através de 02 (dois) workshop de 08 (oito) horas cada, com abordagem expositiva, objetiva, direta e de fácil compreensão aos participantes, com a apresentação de exemplos, experiências, estratégias e técnicas práticas aplicadas, além da realização de dinâmicas para facilitar a compreensão sobre o assunto com o objetivo de qualificar e instigar os participantes a se apropriarem de conhecimento, práticas, ferramentas e instrumentos relacionados a matéria do curso, inclusive com o fornecimento de material didático digital e impresso. O curso deverá ser ministrado de forma presencial, nos dias 15 e 16 de julho de 2025, através de 02 (dois) workshop de 08 (oito) horas cada, totalizando carga horária total de 16 (dezesseis) horas, nos horários compreendidos entre às 8h00min até 12h00min e 13h00min até 17h00min, junto ao auditório da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATATO

O objeto do presente contrato será executado pela CONTRATADA, através do Instrutor/Palestrante **FABIANA ROEDER** observando-se o formato, as datas, local e carga horária prevista na Cláusula Primeira e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos: **1 Workshop: Fundamentos da Gestão Pública no Turismo e Cultura.** Com objetivo de mediar os participantes sobre os conceitos e práticas da administração pública nas áreas de turismo e cultura será trabalhado a seguinte ementa: • Estrutura da gestão pública municipal e papel dos gestores; • Marcos legais: Lei de Responsabilidade Fiscal, Sistema Nacional de Cultura, Política Nacional de Turismo; • Conceito de políticas públicas e o ciclo de políticas; • Papel dos conselhos e planos municipais. **2 - Workshop: Planejamento Estratégico Para Turismo E Cultura.** Com objetivo de introduzir conceitos e práticas sobre as

ferramentas de planejamento e capacitar os participantes sobre como aplicá-las nas realidades locais será trabalhado a seguinte ementa: • Diagnóstico participativo (inventário turístico e mapeamento cultural); • Principais ferramentas: SWOT, Matriz GUT, Canvas para Projetos Públicos; • Construção de metas e indicadores de impacto; •Integração com os planos municipais de desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais)** para a prestação dos serviços contratados, sendo que a CONTRATADA fica responsável pelas despesas de deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do ministrante e eventuais outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de boleto ou pagamento bancário, conforme dados informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- Disponibilizar o Instrutor/Palestrante Fabiana Roeder (Doutora em Turismo), com formação e conhecimento técnico compatível com o tema a ser ministrado, conforme currículo informado.

- Ministrar o curso no formato, datas, local e horários estipulados, bem como fornecer, aos participantes, o material didático e slides da apresentação, de forma impressa e digital.

- Observar o conteúdo mínimo a ser abordado e as formas de exposição previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

- Arcar com todas as despesas pertinentes ao deslocamento, hospedagem, estadia e alimentação do Instrutor/Palestrante.

- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes do curso contratado.

- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a contratação objeto do presente contrato.

- Fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado.

Compete a CONTRATANTE:

- Disponibilizar sistema para inscrição dos interessados e em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75%

(setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

- Efetuar a gestão das inscrições e da presença dos cursistas participantes.

- Ofertar espaço adequado para a realização do evento, como espaço para projeção, cadeiras e demais estruturas necessárias para um bom ambiente de aprendizado.

- Oferecer alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes do evento a ser ministrado.

- Promover o pagamento dos valores ajustados para a execução do objeto contratado.

- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 12 de junho 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

ROSELI REHBEIN FACHIN
SENAC
CONTRATADA

Testemunhas:

Airton Fontana
CPF 563.XXX.XXX-30

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021448